

Estado do Rio Grande do Sul



CONTRATO DE CREDENCIAMENTO DE SERVIÇOS

N. 018/2025

Pelo presente instrumento particular, **originário do Processo de Inexigibilidade nº 007/2025**, derivado de Chamamento Público nº 001/2022, operado pelo Consórcio Intermunicipal do Vale do Rio Caí (CISCAÍ), o **MUNICÍPIO DE TAQUARI/RS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Osvaldo Aranha, n.º 1790, Centro, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 88.067.780/0001-38, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. André Luís Barcellos Brito, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº 562.144.300-44, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **ELEVIL ENGENHARIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 39.673.436/0001-87, situada à Rua Marechal Deodoro, nº 1635, Apto 203, Bairro Centro, município de Taquari/RS, CEP: 95.860-000, neste ato representado por seu Sócio Administrador, Felipe da Silva Oliveira, inscrito no CPF sob o n.º 037.857.450-79, doravante denominado **CONTRATADO**, declaram terem justo e contratado entre si, mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

I - DA VINCULAÇÃO:

I.1. O presente instrumento está vinculado ao Termo de Credenciamento nº 151/2023, firmado pela ora Contratada e o Consórcio Intermunicipal do Vale do Rio Caí (CISCAÍ), e ao seu processo de origem, Chamamento Público nº 001/2022, ao qual o Município aderiu por meio do Processo de Inexibilidade nº 007/2025, processado nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, com base no Parecer Jurídico nº 175/2025.

CLÁUSULA SEGUNDA

II - DO OBJETO:

II.1. Contratação da empresa supra qualificada para prestação de serviços técnicos e operacionais de engenharia civil, incluindo a execução de todas as atividades relacionadas à classe, a fim de atender demandas técnicas específicas do Município de Taquari, RS, nos termos do processo protocolado sob o nº 600/2025.

CLÁUSULA TERCEIRA

III - DO PRAZO:

III.1. O prazo de vigência do presente instrumento será de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser renovado, por interesse do município e anuência da Contratada, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA

IV - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO:

IV.1. Os serviços serão prestados em todo o território do Município de Taquari, de acordo com as solicitações da Secretaria Municipal de Planejamento.

IV.2. A Contratada deverá executar as atividades previstas em conjunto com a Secretaria Municipal de Planejamento, contribuindo diretamente para o planejamento, acompanhamento,







Estado do Rio Grande do Sul



supervisão e demais ações relacionadas aos projetos e obras do município.

- **IV.3.** As atividades deverão ser realizadas conforme as demandas apresentadas, observando as normas técnicas aplicáveis e os princípios da economicidade, eficiência e qualidade exigidos pela Administração Pública.
- **IV.4.** A quantidade de horas, a ser efetivamente realizada pela Contratada, dependerá das demandas a serem encaminhadas mensalmente pela Secretaria de Planejamento, não podendo, todavia, ultrapassar o limite de 120 (cento e vinte) horas mensais.

CLÁUSULA QUINTA

V - DO VALOR:

V.1. O valor a ser pago pelo Município à Contratada é aquele estabelecido no Edital de Chamamento Público para Credenciamento operado pelo CISCAÍ, qual seja:

SERVIÇO	VALOR POR HORA EM R\$
Engenharia Civil	90,00

V.2. Considerando a estimativa máxima estabelecida, de realização de até 120 (cento e vinte) horas de serviços mensais, a presente contratação poderá totalizar a importância de até R\$ 10.800,00 (dez mil e oitocentos reais) mensais.

CLÁUSULA SEXTA

VI - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

- **VI.1**. O pagamento pelos serviços prestados será efetuado, mensalmente, tendo em conta o número de horas efetivamente realizados por encaminhamento do Município, até o décimo dia útil do mês subseqüente ao da prestação dos serviços.
- **VI.2.** Fica estabelecido que para a realização do pagamento à empresa contratada, deverá ser apresentada junto à Secretaria Municipal da Fazenda, a nota fiscal emitida pela mesma, juntamente com o Relatório dos serviços prestados contendo data, local e número de horas trabalhadas, junto com a assinatura e conferência do fiscal anuente do presente termo.
- **VI.3.** A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do empenho, do contrato e do processo de origem, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.
- **VI.4.** Ocorrendo atraso no pagamento, os valores poderão ser corrigidos monetariamente pelo IGPM/FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a Contratada com juros de 0,5% ao mês, *pro rata*.

CLÁUSULA SÉTIMA

VII - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

VII.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 12 - Secretaria Municipal de Planejamento;







Estado do Rio Grande do Sul



Proj./Ativ.: 2042 – Manutenção da Secretaria do Planejamento;

Recurso: 0001 – Livre;

3390.34.00.00.00 – Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contrato;

Reduzida: 15667.

CLÁUSULA OITAVA

VIII. DA ALTERAÇÃO DE PREÇO E REAJUSTE:

VIII.1. O contrato poderá ser alterado unilateralmente, nas mesmas condições contratuais, nas hipóteses previstas no Artigo 124, inciso I, dentro do limite legal, nos termos no artigo 125, da Lei 14.133/2021.

- VIII.2. O preço ajustado poderá ser alterado em caso de reequilíbrio econômico-financeiro decorrente de modificação dos encargos considerados na composição dos preços, ditada por alteração na Legislação Federal, Estadual ou Municipal, ou pela ocorrência de eventos extraordinários, imprevistos, imprevisíveis e onerosos, devidamente reconhecido em processo administrativo, em observância ao disposto no Artigo 124, II, "d", da Lei 14.133/2021.
- VIII.3. No caso da presente contratação, que é de prestação continuada, com possibilidade de renovações sucessivas, nos termos da Lei 14.133/2023, em caso de renovação, o valor mensal contratado poderá, mediante requerimento da Contratada, ser reajustado pelo Indice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo IPCA, observada a periodicidade de 12 (doze) meses, a contar da data do orçamento estimado.
 - **VIII.3.1.** Em razão da anualidade determinada pela Lei 10.192/2001, é vedado o reajuste com prazos inferiores ou superiores a um ano, sendo que, nos reajustamentos subsequentes ao primeiro, caberá a Administração levar em conta o índice acumulado apenas no último ano, o qual incidirá sobre o valor já atualizado do ajuste e não sobre o valor original do contrato.
- **VIII.4.** O prazo para resposta aos pedidos decorrentes dos itens "VIII.2" e "VIII.3" será de 01 (um) mês, contados, em regra, do protocolo do pedido.
 - **VIII.4.1.** O prazo supra estabelecido poderá, excepcionalmente, ser contado da complementação da documentação, quando o pedido inicialmente apresentado não for instruído com todos os documentos necessários a comprovar o direito da Contratada.

CLÁUSULA NONA

IX- DAS RETENÇÕES:

IX.1. Estará sujeito às retenções tributárias e previdenciárias nos termos da legislação que regula a matéria.

CLÁUSULA DÉCIMA

X – DAS OBRIGAÇÕES:

- X.1. Constituem obrigações do CONTRATANTE:
 - **X.1.1.** Efetuar o pagamento ajustado;
- **X.1.2.** Permitir à Contratada pleno acesso ao local de trabalho, bem como todas as condições necessárias para a execução do serviço no local contratado.
 - **X.1.3.** Determinar, através do fiscal anuente do contrato, todas as condições para a







Estado do Rio Grande do Sul



execução do presente contrato.

X.2. Constituem obrigações da CONTRATADA:

- **X.2.1.** Fornecer o objeto, de acordo com as especificações do presente instrumento e do processo de origem, responsabilizando-se pela exatidão dos fornecimentos, com a alocação dos serviços necessários ao perfeito cumprimento das Cláusulas Contratuais;
- **X.2.2.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei 8.078 de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos.
 - **X.2.3.** Cumprir os chamados corriqueiros e urgentes, dentro dos prazos estipulados;
- **X.2.4.** Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- **X.2.5.** Informar ao fiscal anuente do contrato a ocorrência de qualquer fato ou condições que possam atrasar ou impedir a prestação dos serviços, no todo ou em parte, indicando as respectivas medidas para corrigir a situação;
- **X.2.6.** Responsabilizar-se, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, responder pelos danos, dolosos ou culposos, causados pelos mesmos ao Contratante ou a terceiros na execução do contrato.
- **X.2.7.** Manter em dia o pagamento do salário do pessoal alocado aos serviços, bem como dos respectivos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, conforme exigência legal, sendo esses de sua inteira responsabilidade;
- **X.2.8.** A empresa contratada fica proibida de criar ônus, seja por taxas, serviços ou encargos não previstos na legislação e não autorizados expressamente pelo contratante;
- **X.2.9.** Cumprir, ao longo de toda a execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas.
- **X.2.10.** Comprovar, sempre que solicitado pela Administração, o cumprimento do disposto no item supra, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas.
- **X.2.11.** Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, conforme art.48, parágrafo único, da Lei 14.133/2021;
- **X.2.12.** Manter durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações ora assumidas, todas as condições da habilitação e qualificação apresentadas para contratação.







Estado do Rio Grande do Sul



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

XI - DAS SANÇÕES:

- **XI.1.** O Contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:
 - **XI.1.1.** Dar causa à inexecução parcial ou total do contrato;
 - **XI.1.2.** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- **XI.1.3.** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superviniente devidamente justificado;
- **XI.1.4.** Não asinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - XI.1.5. Ensejar o retardamento da execução ou entrega do objeto sem motivo justificado;
- **XI.1.6.** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- **XI.1.7.** Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do instrumento contratual;
 - **XI.1.8.** Comporta-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - XI.1.9. Praticar atos ilícitos com vistas a frustar os objetivos da licitação;
 - **XI.1.10.** Praticar ato lesivo previsto no art. 5° da Lei n° 12.846/2013
- **XI.2.** Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item "XI.1." deste instrumento as segintes sanções:
 - **XI.2.1.** Advertência por escrito;
- **XI.2.2.** Multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e no máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;
- **XI.2.3.** Impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 03 (três) anos;
- **XI.2.4.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos;
- **XI.3.** A penalidade de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções;
- **XI.4.** A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas no item "XI.2" deste instrumento;
- XI.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento







Estado do Rio Grande do Sul



eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente;

- **XI.6.** A aplicação das sanções previstas no item "XI.2" deste instrumento, não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
- **XI.7.** A aplicação da sanção prevista no item "XI.2.2", será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- **XI.8.** Para aplicação das sanções previstas nos itens "XI.2.3" e "XI.2.4", deste instrumento, requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- **XI.8.1.** Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.
- **XI.8.2.** Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.
- **XI.9.** A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.
- **XI.10.** É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:
 - XI.10.1. Reparação integral do dano causado à Administração Pública;
 - **XI.10.2.** Pagamento da multa;
- **XI.10.3.** Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
 - XI.10.4. Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- **XI.10.5.** Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste item.
- **XI.11.** A sanção pelas infrações previstas nos itens "XI.1.6" e "XI.1.10" do presente instrumento, exigirá, como condição de reabilitação do contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.







Estado do Rio Grande do Sul



XI.12. Serão publicadas na imprensa oficial do órgão Contratante, as sanções administrativas previstas nos itens "XI.2.3" e "XI.2.4" deste instrumento, inclusive a reabilitação perante a Admiistração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

XII - DA RESCISÃO E ALTERAÇÃO CONTRATUAL:

- **XII.1.** O presente Contrato poderá ser rescindido:
- **XII.1.1.** Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas no inciso I, do art. 138, da Lei nº 14.133/2021, e com as consequências indicadas no art. 139 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Cláusula Décima Primeira;
 - XII.1.2. Consensualmente, nos termos do art. 138, inciso II, da Lei nº 14.133/2021;
- **XII.2.** A extinção contratual deverá ser formalmente motivada nos autos de processo administrativo, assegurado à Contratada o direito à prévia e ampla defesa, verificada a ocorrência de um dos motivos previstos no art. 137, da Lei nº 14.133/2021.
- **XII.3.** A Contratada reconhece os direitos da Contratante em caso de rescisão administrativa prevista no art. 115, da Lei nº 14.133/2021.
- XII.4. O termo de rescisão será precedido de relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:
 - XII.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
 - XII.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
 - XII.4.3. Indenizações e multas.
- **XII.5.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124, da Lei nº 14.1333/2021.
- **XII.5.1.** A contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do Limite permitido pelo art. 125, da Lei nº 14.133/2021, sobre o valor atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

XIII – DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO:

- **XIII.1.** A gestão e a fiscalização do objeto ora contratado serão realizadas conforme o disposto do Decreto Municipal nº 4.528 de 08/03/2023, nos termos da Lei Federal nº14.133/2021.
- XIII.2. A gestão do presente contrato, ficará sob a responsabilidade da Secretaria Municipal da Administração, que em conformidade com o art. 13, do Decreto Municipal 4.528/2023, designou a servidora Amanda Pereira Martins, como Gestor de Contratos, nos termos da Portaria nº 566/2023.
- XIII.3. A fiscalização dos serviços decorrentes desse termo, que ficará a cargo da Secretaria Municipal de Planejamento, através do servidor Sérgio Vinícius Noschang, designado pela Portaria nº 215/2025, responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do presente







Estado do Rio Grande do Sul



instrumento, conforme anuência do mesmo, não excluindo ou restringindo a responsabilidade da Contratada na prestação do serviço, objeto deste Termo.

XIII.4. Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto contratado, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem quaisquer ônus adicionais para o Município de Taquari.

XIII.5. O Município de Taquari se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados em desacordo com as especificações e condições estabelecidas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

XIV - DOS CASOS OMISSOS:

XIV.1. Os casos omissos serão decididos pela Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

XV - DA PUBLICAÇÃO:

XV.1. A Contratante providenciará a publicação deste instrumento, por extrato, na imprensa oficial do Município, nos termos da Lei Municipal nº 3.420/2012, bem como sua integralidade, de acordo com o previsto na Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

XVI – DO FORO:

XVI.1. As partes elegem o foro de Taquari, RS, para dirimir as questões porventura derivadas do presente contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente em quatro vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas instrumentais abaixo assinadas.

Taquari, 27 de fevereiro de 2025.

MUNICÍPIO DE TAQUARI-RS Contratante

ELEVIL ENGENHARIA LTDA Contratada

SERGIO VINICIUS NOSCHANG Fiscal Anuente

TESTEMUNHAS



